

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0996/80

INTERESSADO: UNIVERSIDADE ESTADUAL PAULISTA "JÚLIO DE MESQUITA FILHO"
ASSUNTO : Solicita reconhecimento do Curso de Formação de Professores para Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau - Esquema I, ministrado pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto.

RELATOR : Consº Paulo Gomes Romeo

PARECER CEE Nº 1637/80 - CTG - APROVADO EM 15/10/80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

O Magnífico Reitor da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", pelo of. nº 329/80, de 24/04/80, submete à apreciação deste Conselho o reconhecimento do Curso de Formação de Professores para Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau - Esquema I, ministrado pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto. Esclarece sua Magnificência que o referido curso formou apenas uma turma em 1978, não tendo sido mais ministrado pela referida Unidade Unversitária.

2. FUNDAMENTAÇÃO:

2.1 - A Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", entidade autárquica criada pela Lei Estadual nº 952, de 30/01/76, nos termos do art. 2º da Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com seus Estatutos aprovados pelo Decreto Estadual nº 9.449, de 26/01/1977, bem como Regimento aprovado pelo Decreto Estadual nº 10.161, de 13/03/1977, goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e disciplinar, e é sujeita à fiscalização do Governo do Estado, no que diz respeito à tomada de contas e à inspeção da contabilidade.

2.2 - O reconhecimento do Curso objeto deste processo obedecerá, de conformidade com o § 1º do art. 9º da Resolução CEE nº 20/65, "às mesmas normas do processo de autorização", previstas no art. 5º da citada Resolução, e que foram atendidas pela interessada, como se verá a seguir:

2.2.1 - Artigo 5º, inciso I - Teor da Lei que criou o Estabelecimento.

A Faculdade foi criada pelo Decreto Municipal, de nº 249 de 25/08/55, dentro do plano da estruturação da universidade de São José do Rio Preto, objeto da Lei Municipal 394, de 26/05/55. Foi autorizada a funcionar pelo Decreto Federal nº 41.061, de 27/02/57, com os Cursos de História Natural, de Letras Neolatinas, Letras Anglo-Germânicas e de Pedagogia. A Lei Estadual nº 3.884, de 10/05/57, cria em São José do Rio Preto, como Instituto Isolado do Ensino Superior, uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; a Lei Estadual de nº 5.177, de 13/01/69, dispõe sobre a aquisição, por doação, do patrimônio da Faculdade Municipal de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto; o Decreto Estadual de nº 44.528, de 16/02/65, dispõe sobre o reconhecimento dos Cursos de História Natural, de Letras Neolatinas, de Letras Anglo-Germânicas e de Pedagogia da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto. Com o advento da Lei Estadual nº 952/75, que criou a Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho", a Faculdade passou a integrar a nova Universidade e, de acordo com seus Estatutos, situou-se no V Distrito Universtário Noroeste, "Campus" de São José do Rio Preto, com a denominação Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto.

O Regimento Geral da UNESP foi aprovado pelo Decreto nº 10.161, de 18/08/77.

2.2.2 - Art. 5º, inciso II: - Indicação do curso que pretende ministrar e estruturação curricular.

O Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, UNESP, manteve em 1973 o curso de Formação de Professores para Disciplinas Especializadas no Ensino do Segundo Grau - Esquema I - áreas secundária e terciária. O curso foi promovido de acordo com o projeto nº 14/114/065/76, em convênio com a Fundação Centro Nacional de Aperfeiçoamento de Pessoal para a Formação Profissional (CENAFOR), que destinou ao mesmo a quantia de Cr\$ 127.640,00, e teve duração de maio/77 a maio 78.

O curso ofereceu 60 vagas para as quais se inscreverem 54 candidatos, tendo concluído o mesmo 44 alunos. Diploma de nível superior relacionado com a habilitação pretendida era requisito para inscrição, cuja taxa foi de Cr\$ 500,00.

De acordo com o convênio, abrigou-se o Instituto a cumprir integralmente as normas estabelecidas na Portaria Ministerial n° 432, BSB, de 15 de julho de 1971, cujo vigência foi limitada pela Resolução n° 3, de 28 de fevereiro de 1977, que dispõe sobre o curso de Graduação de Professores da parte do Formação Especial do Currículo de Ensino do 2º Grau, cujo artigo 9ª reza:

"Art. 9º - As instituições de ensino que contenham os cursos previstos pelos Esquemas I e II, de que trata a Portaria Ministerial -BSB-nº 432/71, deverão, no prazo máximo de três anos, a partir da vigência desta Resolução, adaptar-se às disposições desta Resolução, mediante a transformação dos mesmos em licenciatura".

A Portaria n° 432/71-BSB do MEC que embasa o curso, para o qual se pretende o reconhecimento, visa a formar professores para as disciplinas especializadas de grau médio, nas áreas econômicas primárias, secundárias e terciárias, instituindo, para tanto, dois esquemas para a formação dos referidos professores:

- a) Esquema I - para portadores de diplomas de grau superior reacionado com a habilitação pretendida e sujeitos a complementação pedagógica com a duração de 600 horas;
- b) Esquema II - para portadores de diploma de técnico de nível médio, nas referidas áreas, com a duração de 1.880, 1.280 e 1.430 horas.

O Esquema I, em vista da formação mais ampla já recebida pelo candidato, em nível superior, não prescreve estudos "de conteúdo". As disciplinas obrigatórias do curso são as disciplinas de parte pedagógica exigidas em cursos de licenciatura com a seguinte duração mínima:

- a) Estrutura a Funcionamento do Ensino do 2º Grau - 90 h/a;
- b) Psicologia da Educação - 90 h/a;
- c) Didática - 90 h/a;
- d) Prática de Ensino - 290 h/a.

A duração mínima total do curso é de 500 h/a.

O Curso ministrado pelo Instituto foi o seguinte:

Matérias	Disciplinas	Carga horária
- Estrutura e funcionamento do Ensino do 2º Grau	Estrutura e funcionamento do Ensino do 2º Grau	90
- Psicologia da Educação	Psicologia da Educação	90
- Didática	Didática	90
- Prática de Ensino	Prática de Ensino I	90
	Prática de Ensino II	90
	Prática de Ensino III	120
	Estudo de Problemas Brasileiros	45
	Total	600

Confrontando-se a estrutura curricular do curso Ministrado pela UNESP/IBLCE com o currículo obrigatório baixado pelo Conselho Federal de Educação, verifica-se que houve atendimento dos mínimos estabelecidos.

Encontra-se juntado ao processo, o programa desenvolvido nas diferentes disciplinas.

2.2.3 - Art. 5º, inciso III - Prova de ter edifícios apropriados à disposição.

Acham-se, no processo, documentos relativos a plantas, fotografias e edifícios apropriados, bem como relação de livros necessários à ministração do curso.

2.2.4 - Art. 5º, inciso IV - Prova de capacidade financeira.

Acham-se, no processo, documentos referentes à capacidade financeira da instituição (orçamento da UNESP e Convênio CENAFOR UNESP, onde se verifica, neste último, quantum colocado a disposição da Universidade para a realização do Curso).

2.2.5 - Art 5º, inciso V - Regimento do Estabelecimento.

Encontra-se, no processo, cópia do Regimento da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Preto, bem como Resolução SE de 08 de maio de 1975 (Deliberação CEE nº 9/75) que dispõe sobre a Estrutura Departamental e Curricular da Faculdade.

2.2.6 - Art. 5º, inciso VI - Composição do Corpo Docente.

O corpo docente da instituição, que ministrou o curso, com a respectiva titulação, é o seguinte:

- 1 - Prof. Lafayote I. Salimon
Função: Professor Assistente
Titulação - Doutor
Disciplina - Estrutura e Funcionamento do Ensino do 2º Grau - Formado em Pedagogia. Mestrado na USP e Doutorado na FFCL. de Catanduva.
- 2 - Prof. Ana Maria Musiello
Função - Assistente Doutor
Titulação - Doutor
Disciplina - Psicologia da Educação, Prática de Ensino II - Formação-Bacharel em Sociologia e Política. Mestrado em Psicologia Social e Experimental. Doutorado em Ciências - (Psicologia)
- 3 - Profª Drª Maria Aparecida Cória
Função - Assistente
Titulação - Doutor
Disciplina - Psicologia da Educação
Formação - Licenciada em Pedagogia. Mestrado em Psicologia Social e Experimental - USP- e Doutorado em Ciências (Psicologia) USP.
- 4 - Profª Drª Ivone de M.C. Almeida
Função - Assistente
Titulação - Doutor
Disciplina - Didática. Prática de Ensino III
Formação - Licenciada em Pedagogia, Pós-Graduação na USP.
Doutorado - FFCL de São José do Rio Preto.
- 5 - Profª Drª Zuleika Aum Attab
Função - Assistente
Titulação - Doutor
Disciplina - Didática - Prática do Ensino III
Formação - Licenciado em Pedagogia. Doutorado na FFCL. de São José do Rio Preto.

6 - Profª Drª Cleone A.C.L.A. Ribeiro

Função - Assistente

Titulação - Doutor

Disciplina - Prática de Ensino I

Formação - Licenciada em Filosofia. Doutorado em Ciências

7 - Profª Drª Noélia de Mello Vieira

Função - Assistente

Titulação - Licenciada

Disciplina - Prática de Ensino II e III

Formação - Licenciada em Letras Anglo-Germânicas. Pós-Graduação na USP. Mestrado em andamento.

8 - Profª Drª Lúcia Helena Lodi

Função - Auxiliar de Ensino

Titulação - Licenciada

Disciplina - Estudo de Problemas Brasileiros

Formação - Licenciado em Pedagogia. Mestrado em andamento.

2.2.7 - Art. 5º, inciso VII - de se a região possui condições culturais.

O presente curso justificava-se, de modo geral em face à situação de conjuntura do ensino do segundo grau da Região Administrativa de São José do Rio Preto. Levou-se em consideração, na implantação do curso, não somente a necessidade de adequar a reformulação do sistema de ensino à realidade local com todas as suas implicações de ordem social, mas, também a preocupação com a formação de docentes - para áreas de ensino específicas, de natureza profissionalizantes, existentes na Região, tais como agricultura, mecânica, contabilidade, enfermagem, laboratórios de análises clínicas, topografias; agrimensura, edificação, redação auxiliar, secretariado, assistente de administração e eletrotécnica. Na época, colheu-se e informação de que, no meio que estamos analisando, não houve nenhum curso de treinamento destinado à formação de recursos humanos para o ensino das disciplinas da parte especial do currículo da escola do segundo grau, o que evidenciou, então, a elaboração do anteprojeto e concretização do curso.

2.2.8 - Art. 5º, inciso VIII - Prova de que representa real necessidade.

Este item está respondido no item anterior.

2.2.9 - Art. 5º, Inciso IX - Orçamento

Há, no processo, documentos referentes ao orçamento discriminado e cópia do convênio por meio do qual serão pagas as despesas com o curso em valores satisfatórios.

2.2.10 - Art. 5º, Inciso X - Especificação da remuneração a ser paga ao pessoal docente

Constam do processo documentos referentes a este item que são os valores pagos aos docentes de ensino superior das Universidades estaduais ou equivalentes.

2.2.11 - Art. 5º, Inciso XI - Condições de trabalho do corpo docente.

Há, no processo, quadro referente a este item, satisfatório predominante o regime de tempo integral.

2.2.12 - Prova do regular funcionamento do curso.

A interessada juntou, como prova do funcionamento do curso, relação dos candidatos inscritos, requerimentos que instruíram a matrícula, relatórios parciais e finais, relação dos alunos aprovados com a frequência, notas e cronograma do curso, bem como relação dos concluintes, em número de 44.

De que foi visto e examinado, conclui-se que este processo atendeu, formalmente, às exigências da Resolução CEE nº 20/65, e o Curso de Formação de Professores para Disciplinas Especializadas ao Ensino de 1º Grau - Esquema I, ministrado e, 1978, de que formou apenas uma turma, está em condições, s.m.j., de ser reconhecido.

Deverá o processo ser remetido ao Ministério da Educação e Cultura para os fins previstos no Decreto nº 83.857, de 15/03/1979.

II - CONCLUSÃO

Favorável ao reconhecimento do Curso de Formação de Professores para Disciplinas Especializadas no Ensino de 2º Grau - Esquema I - ministrado pelo Instituto de Biociências, Letras e Ciências Exatas de São José do Rio Preto, da Universidade Estadual Paulista "Júlio - de Mesquita Filho", nos termos do art. 47 da Lei nº 5.540, de 28/11/68, com a recepção dada pelo Decreto-Lei nº 842, de 09/09/69 e Decreto nº 53.857, de 15/08/79.

São Paulo, 17 de setembro de 1980.

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Célio Benevides de Carvalho, Eurípedes Malavolta, Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães, Nicolas Boer, Paulo Gomes Romeo e Tharcísio Dany de Souza Santos.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 1-10-80

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães - Presidente

IV - Deliberação do Plenário

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 15 de outubro de 1980

a) Consª MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR - Presidente